

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 • E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI N.º 1.767

DATA – 20 DE AGOSTO DE 2010.

SÚMULA - Autoriza o Município de Paranacity a ceder bem imóvel, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, bem como a fazer concessão de uso para fins de instalação da **ASSOCIAÇÃO PADRE LINO BEAL** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, PROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Fica o Município de Paranacity, através do chefe Poder Executivo, autorizado a conceder o uso do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Mário Xavier de Souza, 1.302, parte ideal, com 36 m², da data nº 03 da quadra nº 81, onde encontra-se instalada a Biblioteca Pública Municipal, conforme croqui constante do anexo-I, parte integrante da presente Lei em favor da **Associação Pe. Lino Beal**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.593.178/0001-56, com sede na Avenida Brasil, nº 1335, centro, na cidade de Paranacity.

Art. 2º – A presente Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para a instalação da **RÁDIO CITY FM**, rádio comunitária de Paranacity, vedada qualquer outra atividade, sem notificação prévia e autorização do Município Concedente.

Art. 3º – A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 anos a contar de 15 de agosto de 2010 a 15 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que permaneça existente o Interesse público.



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

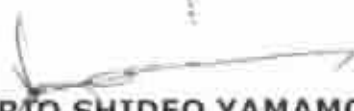
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Veneria, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 4º - As condições em que se operará a concessão de Uso de bem público municipal, serão especificadas em termo de Concessão de uso em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei e ainda obedecerá o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Paranacity.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY,
20 DE AGOSTO DE 2010.**


**MARIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 • E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY E A ASSOCIAÇÃO PADRE LINO BEAL DE PARANACITY.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY** devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 76970334/0001-50, com sede à Rua Pedro Paulo Venério, nº 1.022, Paranacity – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARIO SHIDEO YAMAMOTO**, Doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PADRE LINO BEAL DE PARANACITY**, devidamente inscrita no CNPJ-01.593.178/0001-56, neste ato representada pelo Sr. João Roberto Mata, de agora em diante chamado de **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CONCEDENTE** declara ao **CONCESSIONÁRIO**, ser legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: "data de terra nº 03, da Quadra nº 81, com área total de 600 m2, onde encontra-se instalada a Biblioteca Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CONCEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CONCESSIONÁRIO**, parte ideal do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, ou seja 36 m2, conforme anexo-I da presente Lei, para a instalação de sua sede administrativa e técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Concessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 1624, de 20 de dezembro de 2007, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Concessão de Uso pactuado, entrará em vigência a partir de 13 de agosto de 2010 e vigorará até 13 de agosto de



CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 • E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo na mais perfeita ordem; pagar as despesas decorrentes das tarifas de água/esgoto, energia elétrica e de telefonia, relativas ao imóvel descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Termo; sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e Federais; não utilizar auto falantes ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras e ruídos no local; não permitir propaganda de cunho político partidário de qualquer natureza; durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel cedido e suas benfeitorias como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CONCEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONCESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitar-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONCESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Concessão de Uso, bem como alterar a destinação prevista ao imóvel, sem anuência prévia e expressado do **CONCEDENTE**, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA - O **CONCESSIONÁRIO** poderá, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente Instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CONCESSIONÁRIO**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O direito real de uso poderá ser rescindindo unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity- Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03(tres) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Paranacity, 13 de agosto de 2010.


MUNICÍPIO DE PARANACITY/CONCEDENTE
Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO/ ASSOCIAÇÃO PADRE LINO BEAL
João Roberto Matta
Diretor Geral

Testemunha: